

50

EMENDA COMPLEMENTAR Nº 006, DE 02 DE JUNHO DE 1997, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

(Dá nova redação a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Meridiano e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, -
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Complementar à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O § 2º do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP., que já sofreu alteração pela Emenda Complementar nº 002, de 05/03/92, passa por esta Emenda Complementar a ter a seguinte redação:

Artigo 15 -

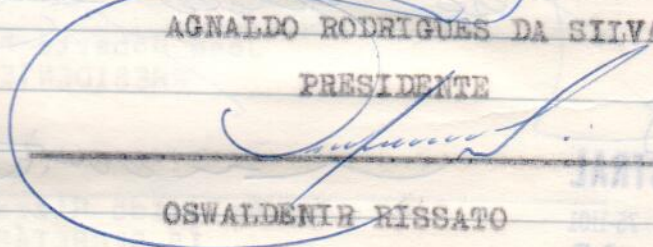
" § 2º - Fica fixado em 09 (nove) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Meridiano, a partir do pleito do ano 2000 em diante, conforme inserido na letra "a", inciso IV do Artigo 29 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Emenda Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda Complementar nº 002, de 05/03/92.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1997.


AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE


OSWALDENIR RISSATO
1º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro próprio, afixada no lugar público de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.